



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DESCISÃO

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 48/2017.

Autoria: Vereador Márcio Ângelo Beraldo.

EMENTA: "Programa Suplementar de Alimentação Escolar".

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município¹, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis², considerando a resposta do Poder Executivo por meio do Ofício nº 884/2017, determino o arquivamento da Indicação Legislativa nº 48/2017, de tudo cientificando-se o Vereador Márcio Ângelo Beraldo.

Campo Largo, 17 de outubro de 2017.


BENTO ANTÔNIO VIDAL
Presidente


Ciente 18/10/2017

Vereador Márcio Ângelo Beraldo

¹ Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

² Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;